



Número do Processo: 225/25.

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

PROÍBE A PARTICIPAÇÃO E/OU EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, BEM COMO DE SUA IMAGEM, EM QUAISQUER CONTEÚDOS MIDIÁTICOS E EVENTOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, QUE PROMOVAM OU INCENTIVEM A EROTIZAÇÃO E SEXUALIZAÇÃO INFANTIL E/OU “ADULTIZAÇÃO” PRECOCE NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS. PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do (a) Vereador (a) Policial Federal Suender que dispõe sobre o " Proíbe a participação e/ou exploração de crianças e adolescentes, bem como de sua imagem, em quaisquer conteúdos midiáticos e eventos, públicos ou privados, que promovam ou incentivem a erotização e sexualização infantil e/ou “adultização” precoce no Município de Anápolis.".

Na (s) Comissão (ões) pela qual tramitou, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

O presente Projeto de Lei, que veda a participação e/ou exploração de crianças e adolescentes em quaisquer conteúdos midiáticos e eventos que promovam ou incentivem a erotização, sexualização infantil ou a chamada “adultização precoce”, mostra-se relevante também sob o ponto de vista financeiro e econômico para o Município de Anápolis. A proposta contribui para a proteção da infância, reduzindo riscos sociais e de saúde mental que, a médio e longo prazo, impactam diretamente nos gastos públicos com assistência social, saúde e educação.

A regulamentação dessa matéria fortalece o papel preventivo do poder público, uma vez que a proteção da criança e do adolescente é um investimento social que gera economia futura. Ao se evitar a exposição precoce a conteúdos nocivos, o

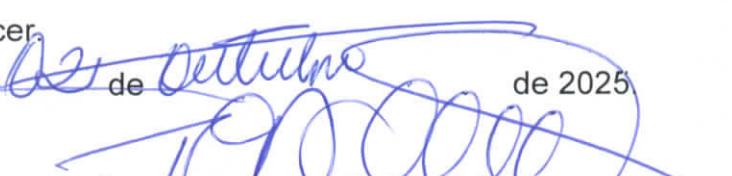
Município atua na preservação do desenvolvimento saudável, reduzindo a necessidade de políticas de correção de danos decorrentes de traumas psicológicos e sociais, que geralmente demandam maior apporte de recursos públicos.

Do ponto de vista econômico, o projeto de lei também resguarda a imagem institucional da cidade, uma vez que políticas de proteção à infância refletem em credibilidade administrativa, atraindo investimentos e parcerias voltadas para a área social. Municípios que se destacam pela promoção de ambientes seguros e saudáveis para crianças e adolescentes consolidam-se como locais mais adequados para viver e investir, o que gera efeitos positivos sobre a economia local.

Cabe ressaltar ainda que os dispositivos que tratavam de "ideologia de gênero" (parágrafos 4º e 5º) foram vetados por meio de emendas aprovadas em outras comissões. Tal medida confere maior objetividade e segurança jurídica ao texto, garantindo que a proposta permaneça focada em seu propósito principal: a prevenção da erotização infantil e da adultização precoce, temas que possuem caráter social, educacional e econômico de grande relevância.

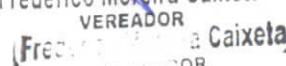
Em análise final, percebe-se que a proposição obedece aos preceitos e disposições das leis orçamentárias e financeiras no ordenamento jurídico pátrio. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a ela.

É o parecer.

Anápolis,  de 2025

Vereador(a) Relator(a)

JAKSON CHARLES
Vereador


Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR

Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR


Selizane Maria dos Santos
VEREADORA


Anderson Teodoro da Silva
VEREADOR